



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.035, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 3.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei,

DECRETA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil ;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;
- III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas) e,
XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- **Representantes** de Órgãos Públicos Estadual e Federal;
- **Representantes** das Secretarias Municipais e do SAAE;
- **Representantes** de Órgãos Não Governamentais - Rotary Club, Lions Clube, Sindicatos (Ceramista e Vidreiros), (Servidor Público Municipal) e Sindicato dos Metalúrgicos), Lojas Maçônicas, Credos existentes no Município, APAE, LAR DOS VELHOS, Associação Abadá- apoeira, AEJAR/Associação Estadual de Judô Acácio Rodrigo, Associação Pedreirense de Judô, Associação Pedreirense dos Praticantes de Esporte, AEHA (Associação de Educação Homem de Amanhã (Guardinha);
- **Representantes** de outras entidades - OAB (subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) CRC (através da ACESP – Associação dos Contabilistas e das Empresas de Serviços Contábeis de Pedreira), Terceira Idade, ACEP (Associação Comercial e Empresarial de Pedreira), APL (Academia Pedreirense de Letras), CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedreira).



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

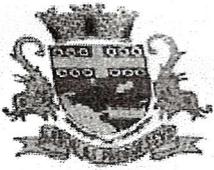
Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **poderá fazer** constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 3 de janeiro de 2012


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


JOSÉ HOMERO SILINGARDI
Chefe de Gabinete